

ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

Sôbre a dívida interna do Amazonas

Processo n. 1.377/43 — C. E. N. E.

Em sessão realizada a 23 de dezembro último, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais aprovou por unanimidade o parecer a seguir transcrito e de que foi relator o Sr. Luiz Simões Lopes.

PARECER

O Sr. F. Castro e Silva, portador de duas mil e quinhentas e duas (2.502) apólices, no valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, com quarenta e oito (48) coupons, e de mais cinquenta e sete (57), do mesmo valor nominal, com quarenta e sete (47) coupons, vencidos em dezembro de 1942, apólices essas do Estado do Amazonas, emitidas para ressarcir o Coronel José de Albuquerque Maranhão, depois de acôrdo por êle firmado com o Govêrno daquela unidade federativa, em virtude da ação que intentara e ganhara no Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na carta de sentença que determinava fôsse reinvestido na exploração, uso e gôzo dos serviços elétricos de Manaus — requer ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores que se digne determinar providências junto à Interventoria Federal no Amazonas para que desde logo se faça ao suplicante, como de direito e de lei, o pagamento dêsses coupons, normalizando-se, destarte, uma situação por tanto tempo protelada e que envolve o crédito do Tesouro do Estado.

2. As apólices de que se cogita foram emitidas na conformidade da lei n. 791, de 31 de julho de 1915, e das instruções contidas no decreto n. 1.299, de 23 de outubro de 1918. São em número de 3.800, valor nominal de mil cruzeiros cada uma, rendendo juros de 5%, que deveriam ser pagos por semestre, e poderiam ainda ser amortizadas em 25 anos. O pagamento dos juros tem como garantia subsidiária a renda proveniente do arrendamento dos serviços elétricos a "The Manaus Tramways and Light Company Limited", sem prejuízo da garantia dada pelo Estado à "Société Marseillaise". São também transmissíveis por simples tradição e, nessas condições, é que o suplicante se acha em poder das mesmas. Alega êle ainda que sendo irrepreensível a maneira pela qual o Govêrno do Estado chegou a um entendimento com o falecido Coronel José de Albuquerque Maranhão, já se não pode assegurar o mesmo a respeito do procedimento que sucessivas administrações estaduais vêm tendo ao tratar da questão em aprêço. Não obstante a garantia que foi oferecida, afim de que o serviço de juros não sofresse perturbações ou solução de continuidade, o Estado do Amazonas, efetivamente, desde 1919, conforme reconhecia a atual Administração em officio dirigido ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, aos 26 de novembro de 1941, não fez o pagamento de juros dos

títulos emitidos, "considerando-se como receita do orçamento a renda especial, cuja aplicação lhe fôra destinada".

3. Aos 24 de março de 1942 foi submetido pelo mesmo Govêrno do Estado, por intermédio do Ministério da Justiça, à consideração do Senhor Presidente da República, um ante-projeto de decreto-lei, que autorizava a liquidação das apólices, dentro das possibilidades financeiras do Estado. Êste ante-projeto era também acompanhado por outro, de muito maior transcendência, atinente à liquidação da dívida flutuante. O primeiro, todavia, não era considerado como devendo subordinar-se ao segundo. O Conselho Técnico de Economia e Finanças, consultado sôbre a matéria do primeiro, opinou favoravelmente e de igual parecer foi o Departamento Administrativo do Estado. Os projetos de decreto-lei aludidos mereceram, no entanto, a audiência da C.E.N.E., que concluiu no sentido de novamente o Govêrno do Estado informar sôbre vários pontos concernentes ao assunto, bem como sôbre a natureza e importância dos encargos que constituem a dívida flutuante estadual. O Sr. ministro da Justiça, em exposição de motivos de 7 de dezembro de 1942 ao Senhor Presidente da República, ratificou as conclusões do parecer do Sr. Junqueira Ayres, que havia logrado aprovação na C.E.N.E. Dessa exposição transcrevemos os seguintes trechos:

I) "Os esclarecimentos (do Govêrno do Amazonas)... parecem-nos suficientes para demonstrar que a garantia subsidiária dos serviços elétricos, que foi dada ao empréstimo de 1918, é uma garantia destituída de qualquer valor prático, pois esta é de Cr\$ 320.000,00 anuais, apenas, e está garantindo créditos dez vezes maiores do que o empréstimo de 1919, cuja liquidação agora é pleiteada".

II) "E' preciso que se saliente que o parecer do Conselho Técnico de Economia e Finanças, declarando a operação *aconselhável*, não tem, para o caso, senão uma importância muito diminuta, pois êsse Conselho não examinou o assunto em seu conjunto, isto é, tendo em vista a situação real do Tesouro do Estado, mas, pelo contrário, louvou-se inteiramente na informação que lhe teria sido prestada pelo Interventor".

4. O requerimento do Sr. F. de Castro e Silva, em virtude do qual volta à baila nesta Comissão a questão das apólices de que é portador, vem instruído agora por duas informações ao Senhor Interventor Federal no Amazonas; a primeira, subscrita pelo Procurador Fiscal e pelo Assistente Técnico da Diretoria Geral da Fazenda Pública do Estado; a segunda, assinada pelo próprio Diretor Geral da Fazenda Pública. Esclarecem os signatários da primeira que

“o pedido agora feito refere-se ao pagamento dos coupons de juros. Isto quer dizer que o valor desses coupons de juros, tratando-se de amortizações semestrais, na base de 5% ao ano, é representado pelas seguintes parcelas :

2.502 títulos com 48 coupons a	Cr\$ 25,00	Cr\$ 2.902.400,00
57 títulos com 47 coupons a	Cr\$ 25,00	Cr\$ 66.975,00
		2.969.375,00

Com a liquidação desses juros, sabendo-se que a emissão de 1918 está com um débito geral de juros no valor de Cr\$ 3.910.000,00, ficaremos com um saldo devedor de Cr\$ 960.625,00 que corresponde ao restante da emissão, não em poder do reclamante. Por outro lado, podemos informar que a dívida reclamada é perfeitamente legal e o seu pagamento se poderá processar em forma financeira que fôr julgada conveniente pelo Governo do Estado, desde que assim resolva, com o preenchimento dos trâmites administrativos necessários”.

A informação que presta o Sr. Diretor Geral da Fazenda Pública do Estado, porém, longe de escampar a declaração de que “o pagamento se poderá processar, em forma financeira que fôr julgada conveniente pelo Governo do Estado, desde que assim resolva”, opõe restrições que demonstram ser esse pagamento inoportuno e contra-indicado no momento. Contrariando, também, o que alega o Sr. F. de Castro e Silva, quando diz que: “E’ notório e provado o fato de que as possibilidades orçamentárias do Estado são as mais robustas possíveis”, o Sr. Leopoldo Amorim da Silva Neves tece estas considerações :

“A situação econômica do Estado, embora apresente aspecto de desfôgo, não está contudo equilibrada. O excesso de previsão orçamentária, não constitue nem pode ser encarado como índice seguro de abastança. Ocorreu agora, como em outras épocas, apenas motivado pela maior procura, ou melhor, pelo aumento do valor dos seus produtos, em face a situação anormal que o mundo atravessa”.

E depois de breve exposição acêrca da situação em que se encontra o Tesouro do Estado para com o suplicante, remata com as seguintes observações :

“Dêste modo, com a serenidade necessária, somos forçados a reconhecer que, por muito boa vontade que tenha V.Excia. para atender tais reclamações, temos que pensar na existência de um passivo apavorante de Cr\$ 125.171.951,50, de compromissos assumidos pelo Estado em administrações passadas, a contrapor-se com economias que não ascendem a 10% desse volumoso e desconcertante acervo. A simples análise dessa desproporcional situação, tendo-se em vista as obrigações do Estado decorrentes dos seus encargos na hora presente, basta, por si sômente, para angustiar o espírito mais forte, ante o aspecto total da diferença. O saldo

acumulado sômente sobreexiste pelo equilibrado norteio de V.Excia. e acendrado cuidado no emprêgo da arrecadação, guardando com honestidade os seus excedentes, para solvência de encargos que aparecem imperativamente no decorrer de cada exercício financeiro. (...) Em face dêste panorama, a lógica está a indicar reflexão e sobriedade no atendimento destas obrigações para que não nos inclinemos à impontualidade do pagamento dos compromissos assumidos a todo momento, pela falta de elementos”.

5. Falta ao Estado do Amazonas, precisamente, uma vida orçamentária robusta e normalizada, que lhe permita ocorrer, sem prejuízo para os seus atuais compromissos, ao pagamento da dívida interna flutuante. O Sr. F. de Castro e Silva considera boas as finanças amazonenses. Os que se acham à frente da administração do Estado, ao contrário, não alimentam o mesmo otimismo.

6. Sem dúvida não se pretende negar ao Sr. F. de Castro e Silva — como a qualquer outro portador de apólices da dívida pública estadual — o direito de aspirar à percepção dos juros de seus títulos, mórmente depois de tantos anos de suspensão e atraso do respectivo serviço. Compreende-se, porém, que com “reflexão e sobriedade” — para empregarmos as palavras do Diretor da Fazenda Pública do Estado — não se pode atender a uma solicitação dessa natureza. O pagamento, que agora o suplicante reclama, iria colocá-lo, antes de tudo, numa posição de favoritismo em relação aos outros portadores de títulos e a velhos servidores do Estado, cujos vencimentos atrasados quase não têm êles esperança de reaver porque se acham consignados à conta exercícios findos. Lembre-se ainda, incidentalmente, a baixa cotação a que agora chegaram os títulos amazonenses, a par do fato não menos eloqüente, de que mais de 80% dos credores do Estado têm créditos inferiores a 5 mil cruzeiros.

7. Ademais, o saldo de que dispõe o Governo do Amazonas, e que não ultrapassa a 10% do seu volumoso passivo (Cr\$ 125.721.951,50), não pode evidentemente sofrer uma redução tão considerável com o pagamento desses coupons, só para que se normalize afinal a situação do crédito de um único interessado, dentre tantos.

8. Acha-se em estudo, nesta Comissão, um ante-projeto de plano para a liquidação da dívida interna flutuante do Estado do Amazonas, em cujo exame nos vimos demorando porque a matéria não pode ser resolvida de afogadilho. Dêste volumoso processo consta uma longa e bem desenvolvida exposição feita à Interventoria Federal no Estado, pelos Srs. Procurador Fiscal e Assistente Técnico da Diretoria da Fazenda. Dela transcrevemos a seguinte conclusão, inteiramente exata ao nosso ver, que infirma o otimismo com que os seus próprios autores asseguraram, em outras circunstâncias, que o pagamento em atraso dos coupons se poderia processar se a Interventoria no Amazonas assim o decidisse.

“As transformações operadas na vida econômica e financeira do Estado, pela força da própria evolução do País e como consequência do momento internacional, quando se manifestou a intensificação de movimento dos seringais, desde o início da Campanha da Borracha, não são suficientes, a nosso ver, para auto-

rizar uma liquidação integral da dívida interna do Estado sem o concurso de elementos e de auxílios, quer se considere a integralidade dos mencionados compromissos, na base constante da escrituração fazendária, ou os submetendo a um critério proporcional de abatimentos, de acôrdo com o estabelecimento de percentagens fixas. E nisto não há, podemos afirmá-lo com segurança, nem um preconceito pessimista de nossa parte”.

Ora, se a situação da economia pública amazonense, condicionada como está ao revigoreamento ainda incipiente das fôrças produtivas da região, não permite a solução proposta de liquidação da dívida interna, se os problemas orçamentários dessa unidade federativa ainda oferecem dificuldades quase invencíveis (haja vista a importância para o Estado do imposto de exportação), como não vacilar ante um pagamento tão vultoso, sabendo-se que êle acarretará fatal desequilíbrio financeiro para a administração?

9. À vista destas considerações, parece-nos inteiramente inoportuno e desaconselhável atender à solicitação do senhor

F. de Castro e Silva, para que *desde logo* se determinem providências no sentido de lhe serem pagos os juros em atraso.

10. No momento em que o Govêrno da União acaba de celebrar acordos, graças aos quais a dívida externa do País e de várias unidades federativas ficou *sensivelmente reduzida*, não pode êste mesmo Govêrno forçar um Estado que há longos anos se vê a braços com as mais prementes dificuldades financeiras, em situação por vezes quase vizinha da insolvência — a pagar a um portador de títulos desvalorizados, possivelmente comprados a preços vís, o valor integral de juros atrasados.

11. A administração de um Estado como o Amazonas não pode ficar sujeito ao risco de ver paralisados serviços vitais e obras já encaminhadas porque, — não tenhamos dúvida a respeito — se o pedido agora feito fôsse atendido, inúmeros outros, não menos sólidos e legítimos, se seguiriam. E como se defrontaria a uma situação tão angustiosa o mais sereno administrador?...

O remédio é seguir o exemplo realista dado pela União : reajustar as dívidas, mediante acôrdo geral com todos os credores.